

X - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade.

Parágrafo único. A infraestrutura referida no inciso II do caput compreende toda e qualquer utilidade material e tecnológica necessária ao desempenho adequado da atividade, incluídos equipamentos e mobiliários ergonômicos, bem como a assunção, pelo participante, dos custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao serviço de telefonia, entre outras despesas decorrentes do exercício de suas atribuições em teletrabalho.

Art. 14. É vedado conceder, aos participantes do PGD/CAPES:

- I - autorização para prestação de serviços extraordinários;
- II - passagens e diárias nos casos de afastamento da sede do órgão em caráter eventual ou transitório, salvo nos casos de interesse da administração;
- III - auxílio-transporte, salvo nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa; e
- IV - adicional noturno.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV não se aplica aos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da administração pública federal e autorização concedida por sua chefia imediata.

CAPÍTULO VII

ÓRGÃO GESTOR

Art. 15. A gestão de cada plano de trabalho será promovida por órgão gestor, correspondente ao órgão interno ao qual seja atribuída competência regulamentar para a execução das atividades que compõem objeto do plano de trabalho.

§ 1º Quando a competência regulamentar para a execução do objeto do plano de trabalho estiver atribuída a mais de um órgão interno de mesmo nível hierárquico, o órgão gestor será o órgão interno superior aos órgãos envolvidos, ou, alternativamente, aquele escolhido pelo dirigente da unidade.

§ 2º Quando a competência regulamentar para a execução do objeto do plano de trabalho estiver atribuída a mais de uma unidade, o órgão gestor será a unidade ou órgão interno escolhido pela Presidente da CAPES.

CAPÍTULO VIII

PROCEDIMENTO

Art. 16. O início do período de execução das atividades em teletrabalho dar-se-á após concordância expressa, por parte do participante selecionado, com o plano de trabalho registrado em sistema informatizado e a assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade cujo modelo consta do Anexo desta Portaria.

Art. 17. O órgão gestor deverá:

- I - acompanhar a qualidade do trabalho dos participantes, com apoio da respectiva chefia imediata, se diversa;
- II - acompanhar a adaptação dos participantes;
- III - manter contato permanente com os participantes para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;
- IV - registrar periodicamente a evolução das atividades;
- V - avaliar, mensalmente, as entregas destinadas ao atingimento das metas estabelecidas, mediante análise fundamentada;
- VI - sugerir, com base no resultado das avaliações e para os próximos períodos, eventuais ajustes nas metas pactuadas ou sua revisão; e
- VII - dar ciência aos superiores hierárquicos sobre a evolução do PGD/CAPES, as eventuais dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas, para fins de consolidação dos relatórios referidos nesta Portaria.

Art. 18. A avaliação das entregas dar-se-á mediante atribuição de nota, que pode variar de 0 (zero) a 10 (dez), conforme o grau de atendimento, às metas estabelecidas no plano de trabalho.

§ 1º As metas deverão ser avaliadas em até 10 dias após o término do período estipulado para o seu alcance, mediante análise fundamentada do órgão gestor.

§ 2º Será considerada descumprida a meta que for avaliada com nota inferior a 5 (cinco).

Art. 19. O participante será desligado:

- I - por solicitação própria, independentemente do interesse da administração;
- II - por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;
- III - por descumprimento de mais de 50 % das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- IV - quando, por 3 (três) vezes consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, houver o descumprimento de qualquer meta estabelecida no Plano de Trabalho;
- V - pelo descumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho e do Termo de Ciência e Responsabilidade;
- VI - pelo decurso de prazo de participação, quando houver, salvo prorrogação devidamente autorizada;
- VII - em virtude do início da execução, pelo agente, de atividade não abrangida pelo PGD/CAPES; ou
- VIII - pelo descumprimento, pelo agente, das responsabilidades previstas nesta Portaria.

§ 1º É vedada a participação no PGD/CAPES, pelo período de seis meses, do participante desligado em razão do não atingimento das metas pactuadas no respectivo plano de trabalho, nos termos do inciso III deste artigo.

§ 2º O retorno à atividade presencial observará a antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º O participante que solicitar seu desligamento poderá retornar ao trabalho presencial, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento.

§ 4º O participante do PGD manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

Art. 20. Os participantes do PDG nos regimes de teletrabalho integral ou parcial ficarão dispensados dos controles de assiduidade e de pontualidade.

Art. 21. O órgão gestor ou a chefia imediata, por critério de conveniência, de interesse fundamentado da administração ou diante de pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, poderão convocar o participante para atividade presencial específica, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º Nos casos de trabalho em regime integral em que o servidor comprove estar fora de Brasília, mas esteja no País, o prazo de antecedência mínima será de 30 dias.

§ 2º Nos casos de trabalho em regime integral em que o servidor comprove estar no exterior, não haverá convocação para atividade presencial.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. As regras destinadas à seleção ou ao rodízio de participantes devem pautar-se por critérios isonômicos e transparentes, adstritos à atividade a ser desenvolvida em teletrabalho, e devem, sempre que possível, respeitar o princípio da proporcionalidade de gênero, idade, etnia ou raça entre os beneficiários escolhidos, vedada qualquer discriminação de natureza política, ideológica ou cultural.

Parágrafo único. Na definição das regras de que trata este artigo, deve ser assegurado, em qualquer circunstância, atendimento prioritário às mulheres em situação de violência, sendo-lhes permitido optar pela modalidade e pelo regime de execução que lhes represente maior grau de conforto e proteção, sem prejuízo da assistência física, psíquica e social desenvolvida pela Capes.

Art. 23. Os primeiros seis meses de implementação serão considerados fase de ambientação do PGD/CAPES, ao término dos quais poderá ser reformulado ou confirmado, conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração.

§ 1º Ao final do prazo referido no caput, cada unidade elaborará um relatório contendo:

- I - o grau de comprometimento dos participantes;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e prejuízos para a unidade;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema utilizado pela CAPES; e

V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do PGD/CAPES, fundamentando-se em critérios técnicos e considerando o interesse da administração.

§ 2º O relatório a que se refere o § 1º será submetido à manifestação técnica da área de gestão de pessoas e da área responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais da CAPES.

§ 3º As manifestações técnicas de que tratam o § 2º poderão indicar a necessidade de reformulação da norma de procedimentos gerais para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no PGD/CAPES.

Art. 24. O PGD/CAPES pode ser total ou parcialmente suspenso, a qualquer tempo, por decisão da Presidente da CAPES, mediante provocação da unidade ou do órgão gestor responsável, fundamentada na superveniência de circunstância da qual resulte inconveniente sua manutenção, na forma desta Portaria.

Art. 25. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do PGD/CAPES serão dirimidos pela Presidente da CAPES.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor no dia 8 de agosto de 2022.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADES

1. Declaro que:

a) atendo às condições necessárias para participação no Programa de Gestão e Desempenho da CAPES previstas na Portaria GAB nº 141 de 29 de julho de 2022.

2. Declaro estar ciente de que:

a) a minha participação no Programa de Gestão e Desempenho não constitui direito adquirido; e

b) é vedado o pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020.

3. Comprometo-me a:

a) comparecer às dependências da unidade, quando solicitado pela chefia, no prazo fixado;

b) informar à chefia imediata os casos de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que deem ensejo a ajustes nas metas estabelecidas no plano de trabalho ou desligamento do Programa de Gestão e Desempenho;

d) manter infraestrutura necessária para o exercício das atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

e) não utilizar de terceiros para a execução dos trabalhos acordados;

f) consultar diariamente a caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;

g) permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da CAPES;

h) cumprir as atribuições e responsabilidades previstas na norma de procedimentos gerais que institui o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da CAPES e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e

i) observar as demais disposições constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e na Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal.

4. Autorizo o fornecimento do meu número de telefone celular a servidores em exercício na CAPES para contato telefônico relacionado a suas atividades profissionais.

Telefone Celular: (____) _____

5. Autorizo a configuração do telefone fixo da CAPES utilizado por mim, a fim de que possa receber, automaticamente em meu celular, todas as ligações efetuadas ao meu ramal.

Brasília, de de 2022.

Documento assinado eletronicamente

NOME DO SERVIDOR

Cargo do Servidor

Ciente.

Documento assinado eletronicamente

NOME DA CHEFIA IMEDIATA

Cargo do Servidor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP Nº 47, DE 29 DE JULHO DE 2022

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência delegada pela Portaria de Pessoal nº 1288, de 05 de abril de 2021, publicada no D.O.U. em 06 de abril de 2021, Seção 2, pág. 43, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 16 de agosto de 2022, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº 169, de 12 de julho de 2018, publicado na forma de extrato no DOU de 18 de julho de 2018, Seção 3, página 69, com resultado homologado pelo Edital nº 4, de 09 de janeiro de 2019, publicado no DOU de 10 de janeiro de 2019, Seção 3, páginas 84 e 85, para os cargos de Técnico de Laboratório/Parasitologia, Técnico em Telefonia, Engenheiro Florestal, Médico/Anestesiologista, Médico/UTI Adulto, Médico/Nefrologista e Terapeuta Ocupacional.

Art. 2º Prorrogar por mais 2 (dois) anos, a partir de 01 de outubro de 2022, o prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargo técnico-administrativo, referente ao Edital nº 191, de 11 de setembro de 2018, publicado na forma de extrato no DOU de 12 de setembro de 2018, Seção 3, página 70, com resultado homologado pelo Edital nº 45, de 21 de fevereiro de 2019, publicado no DOU de 25 de fevereiro de 2019, Seção 3, páginas 90 e 91, para os cargos de Arquivista, Assistente Social, Biomédico e Engenheiro/Agrimensor e/ou Cartógrafo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN BILLA

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 935, DE 21 DE JULHO DE 2022

Aprova o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Vibra Energia S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de



2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.017024/2022-90, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Vibra Energia S.A., CNPJ nº 34.274.233/0001-02, denominado "Projeto Vibra Miramar - BEL08", que tem por objetivo a implantação de obras de infraestrutura na área do Porto Organizado de Belém, no Estado do Pará, objeto do Leilão ANTAQ nº 14/2018, nos termos do Contrato de Arrendamento nº 13/2019-MInfra, destinado à movimentação e armazenagem de granéis líquidos combustíveis, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Vibra Energia S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 17, da Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.017024/2022-90 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Vibra Energia S.A.
CNPJ	34.274.233/0001-02
Tipo	Portos Organizados
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Projeto Vibra Miramar - BEL08", que tem por objetivo a implantação de obras de infraestrutura na área do Porto Organizado de Belém, no Estado do Pará, objeto do Leilão ANTAQ nº 14/2018, nos termos do Contrato de Arrendamento nº 13/2019-MInfra, destinado à movimentação e armazenagem de granéis líquidos combustíveis, contemplando a construção e implantação dos seguintes elementos: - Construção de uma nova bacia de tanques para armazenamento de até 28.728 m³; - Construção de um parque de bombas para nova bacia de tanques; - Instalação do sistema de combate a incêndio para nova bacia de tanques; - Ampliação da plataforma de descarregamento 05; - Novas instalações elétricas para as novas instalações e sistema de iluminação dos tanques existentes; - Implantação de sistema de drenagem oleosa e pluvial para as novas instalações e adequação de instalações antigas; - Demolição do piso na frente da plataforma de descarga 05; e - Remoções de tubulações de descarga.
Localização	Estado do Pará
Estimativa de Investimento	R\$ 65.221.070,02
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 6.032.948,92

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 985, DE 29 DE JULHO DE 2022

Estabelece as regras e a padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, e a Resolução CONTRAN nº 932, de 28 de março de 2022, e com base no que consta do processo nº 80001.030384/2007-07, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as regras e a padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - autuador: os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários, competentes para julgar a defesa da autuação e aplicar penalidade de multa de trânsito; e

II - arrecadador: os órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários integrantes do SNT que efetuam a cobrança e o recebimento da multa de trânsito, de sua competência ou de terceiros, responsáveis pelo repasse dos 5% (cinco por cento) do valor da multa de trânsito à conta do FUNSET.

Art. 3º Para arrecadação de multas de trânsito, fica estabelecido o documento próprio com código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, de acordo com o art. 8º do Decreto nº 2.613, de 3 de junho de 1998, contendo as informações conforme modelo disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Para arrecadar multas de trânsito de sua competência ou de terceiros, os órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT), deverão utilizar o código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito.

§ 1º Fica facultada a utilização de outra forma de repasse automático dos valores relativos ao FUNSET, que será efetuado pelos agentes bancários arrecadadores, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), desde que seja repassado diretamente via Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), conforme estabelecido no art. 6º.

§ 2º As soluções tecnológicas desenvolvidas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, integrantes do SNT, junto à rede bancária credenciada, com vistas a garantir o repasse automático dos valores relativos ao FUNSET, conforme previsto no § 1º, deverão ser submetidas ao órgão máximo executivo de trânsito da União para validação.

§ 3º Para os repasses de que trata este artigo, fica vedada a utilização da GRU nas modalidades Depósito e DOC/TED.

Art. 5º Para arrecadar multas de trânsito de sua competência, os órgãos autuadores da União deverão utilizar a GRU do tipo Cobrança, observado o Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004, e a Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 2, de 22 de maio de 2009, e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. O recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito à conta do FUNSET dar-se-á na forma estabelecida pela STN, do Ministério da Economia.

Art. 6º Multas de trânsito arrecadadas por meio do código de barras padrão SENATRAN/FEBRABAN, Segmento 7 - Multa de Trânsito, ou outra forma de repasse automático, conforme previsto no § 1º do art. 4º, terão 5% (cinco por cento) de seu valor retido e repassado, conforme art. 9º do Decreto nº 2.613, de 1998, pela rede bancária arrecadadora à conta do FUNSET, exclusivamente por meio de GRU, via SPB, com uso obrigatório da mensagem TES 0034, utilizando o Código da Unidade Gestora nº 20032000001, Código de Recolhimento TES 20058, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e nome do órgão de trânsito arrecadador, conforme Anexo II desta Portaria, e em cumprimento ao Decreto nº 4.950, de 2004, e à Instrução Normativa STN nº 2, de 2009, e suas alterações posteriores.

§ 1º Os repasses de que tratam este artigo deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

§ 2º As instituições bancárias da rede prestadora de serviços de arrecadação deverão, a critério do órgão máximo executivo de trânsito da União, gerar arquivo-retorno, registro "G", na forma do modelo estabelecido no Anexo I desta Portaria, com os dados constantes da arrecadação das multas, para fins de remessa e processamento pelo sistema informatizado desenvolvido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para esse fim.

Art. 7º Os órgãos e entidades integrantes do SNT, autuadores de multas de trânsito de sua competência, cuja arrecadação ocorra em virtude de inscrição em Dívida Ativa ou Ação de Cobrança Ordinária, efetuarão o repasse do percentual de 5% (cinco por cento) à conta do FUNSET do valor arrecadado, o qual se dará por meio de GRU do tipo Simples, conforme modelo estabelecido no Anexo III desta Portaria.

§ 1º Para fins de fiscalização pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e pelos órgãos de controle interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os documentos comprobatórios do recolhimento à conta do FUNSET deverão ser mantidos sob a guarda e responsabilidade do respectivo órgão pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser armazenados em meio físico ou digital para todos os efeitos legais.

§ 2º A multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa não perde sua natureza de multa administrativa.

§ 3º O repasse do percentual de 5% (cinco por cento) da multa de trânsito arrecadada em Dívida Ativa ao FUNSET deverá ser realizado com base em seu valor atualizado.

§ 4º No caso de parcelamento da multa de trânsito inscrita em Dívida Ativa, o percentual de 5% (cinco por cento) a ser repassado ao FUNSET deverá ser realizado, obrigatoriamente, após o pagamento da primeira parcela.

§ 5º O repasse à conta do FUNSET de que trata o caput deverá ser efetuado até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação.

§ 6º A informação do repasse do valor deverá constar do arquivo "M", na forma do modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Art. 8º Para fins dos repasses de que trata esta Portaria, os valores serão calculados considerando-se apenas as casas centesimais (centavos de real), desprezando-se os milésimos, sem qualquer arredondamento.

Art. 9º Os repasses à conta do FUNSET deverão ser efetuados até o quinto dia útil posterior à data da arrecadação da multa de trânsito.

Art. 10. Os valores repassados à conta do FUNSET fora dos prazos previstos no art. 9º ficam sujeitos à juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês ou fração e atualização monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - Série Especial (IPCAE).

Art. 11. Os órgãos e entidades executivos e rodoviários de trânsito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, arrecadadores de multas de trânsito de sua competência ou de terceiros e recolhedores de valores à conta do FUNSET, deverão prestar informações até o 20º (vigésimo) dia de cada mês, por meio do envio eletrônico do arquivo "M", das multas de trânsito por eles arrecadadas no mês anterior, com as informações previstas no modelo estabelecido no Anexo II desta Portaria, mediante a utilização de Sistema Informatizado disponibilizado pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

Parágrafo único. A não observância do prazo estabelecido no caput ensejará a expedição de notificação pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ao órgão faltante, para que esse apresente, em até 15 (quinze) dias, a devida prestação de informações.

Art. 12. O Sistema Informatizado de que trata o art. 11, denominado FunsetNet, destinado ao controle da arrecadação de recursos do FUNSET, permite o envio das prestações de informações e dos demonstrativos de restituição dos valores desse Fundo.

§ 1º O FunsetNet deverá ser acessado por meio do sítio eletrônico <https://funsetnet.senatran.serpro.gov.br>.

§ 2º A SENATRAN cadastrará no FunsetNet os órgãos e entidades arrecadadores integrantes do SNT, os quais credenciarão usuários responsáveis junto a SENATRAN para operarem o referido sistema.

Art. 13. Os órgãos e entidades arrecadadores são responsáveis pelo envio da prestação de informações das multas de trânsito arrecadadas de órgãos e entidades autuadores, com os quais mantenham convênio ou outro instrumento contratual para arrecadação de multas de trânsito.

Art. 14. Os órgãos autuadores da União deverão registrar as infrações de trânsito no Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENAINF), conforme norma e regulamentação vigentes, do qual serão extraídas as informações necessárias ao controle da arrecadação da receita do FUNSET.

Art. 15. Na superveniência de deferimento de recurso contra imposição de multa por infração ao CTB, ou na hipótese de ocorrência de erros com repasses indevidos à conta do FUNSET, os órgãos integrantes do SNT serão restituídos dos respectivos valores.

§ 1º A restituição prevista no caput será devida ao órgão autuador, desde que sejam disponibilizadas à SENATRAN as informações estabelecidas no Anexo II desta Portaria, via demonstrativo eletrônico ou envio do arquivo "R", e desde que os valores discriminados no demonstrativo eletrônico ou no arquivo "R" sejam de multas de trânsito cuja prestação de informações já tenha sido encaminhada a SENATRAN.

§ 2º Para fins de restituição, o órgão solicitante deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I - cópia da decisão dos julgados dos deferimentos, identificando o auto de infração de trânsito (AIT), a placa do veículo, o nome e a assinatura da autoridade julgadora;

II - comprovante de pagamento da multa e informações que comprovem o repasse do percentual de 5% (cinco por cento) à conta FUNSET;

III - comprovante do efetivo ressarcimento do valor deferido à conta do beneficiário impetrante do recurso contra imposição de multa de trânsito; e

IV - comprovantes que deram causa ao erro ou ao repasse indevido, quando for o caso.

§ 3º A restituição prevista no caput deverá ser solicitada a SENATRAN por requerimento eletrônico ou por ofício assinado pela respectiva autoridade de trânsito, juntando-se a estes o demonstrativo dos valores a serem restituídos, observando-se as mesmas condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A restituição prevista no caput, devida aos órgãos autuadores da União, dar-se-á nos termos das instruções normativas da STN aplicáveis à matéria, via Sistema

